



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 4.041
De 13 de agosto de 2021

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 4º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 4.036 de 09 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e nos sábados, que poderão permanecer abertos até 01 hora da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 02 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º.”

Art. 2º Altera-se o o §6º do art. 5º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Em relação à taxa de ocupação, deve-se observar o seguinte:

(...)

§ 6º A capacidade máxima de pessoas permitidas é de 50% em missas e serviços religiosos, podendo permanecer aberto até 23h, com tolerância máxima de permanência até as 00h, sendo obrigatória a observância do protocolo no Anexo III, bem como a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.”

Art. 3º Inclui-se o §3º e altera-se o *caput* do art. 6º, do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os clubes sociais e esportivos, quadras esportivas de instituições educacionais, quadras esportivas em geral, ginásios e similares, com observância do Anexo II e Anexo III, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. os Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados respeitando-se o protocolo no Anexo III. As churrasqueiras e os quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.

(...)

§3º Observa-se o Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto 55.025 de 09 de agosto de 2021, bem como Anexo III, em relação às feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 90% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.”

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 10 do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1 metro entre as classes, o uso obrigatório de máscara, além da aferição da temperatura corporal no acesso à escola, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

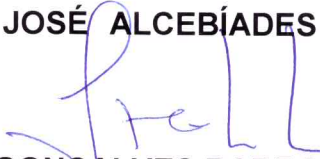


Art. 6º Altera-se o Anexo III do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, e inclui-se Anexo IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de agosto de 2021.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.041 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 4º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 4.036 de 09 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e nos sábados, que poderão permanecer abertos até 01 hora da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 02 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º.”

Art. 2º Altera-se o o §6º do art. 5º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Em relação à taxa de ocupação, deve-se observar o seguinte:

(...)

§ 6º A capacidade máxima de pessoas permitidas é de 50% em missas e serviços religiosos, podendo permanecer aberto até 23h, com tolerância máxima de permanência até as 00h, sendo obrigatória a observância do protocolo no Anexo III, bem como a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.”

Art. 3º Inclui-se o §3º e altera-se o *caput* do art. 6º, do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os clubes sociais e esportivos, quadras esportivas de instituições educacionais, quadras esportivas em geral, ginásios e similares, com observância do Anexo II e Anexo III, poderão abrir para o público com a finalidade de atividades físicas, esportes individuais e coletivos. os Brinquedos infantis, saunas, piscinas, churrasqueiras (quiosques) e demais locais de entretenimento, também estão liberados respeitando-se o protocolo no Anexo III. As churrasqueiras e os quiosques devem ser utilizados por membros do mesmo núcleo familiar.

(...)

§3º Observa-se o Decreto 55.882 de 15 de maio de 2021, alterado pelo Decreto 55.025 de 09 de agosto de 2021, bem como Anexo III, em relação às feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 90% capacidade total do veículo, sendo

obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.”

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 10 do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 10** As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1 metro entre as classes, o uso obrigatório de máscara, além da aferição da temperatura corporal no acesso à escola, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.”

Art. 6º Altera-se o Anexo III do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, e inclui-se Anexo IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:202992C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/08/2021. Edição 3128
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>